

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Estatuto das Licitações que concede a Administração a faculdade de revogar a licitação iniciada, sempre que presente motivo de interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros,

CONSIDERANDO a atual política geral de redução de deficit público, que impõe aos Poderes Públicos a adoção de máxima austeridade no dispêndio de valores,

CONSIDERANDO que o material permanente licitado nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 007/91 apresenta especificações e demanda de custos excedentes a conveniência financeiro-administrativa deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de invalidação da licitação iniciada para proporcionar a elaboração de um novo projeto que melhor atenda o interesse público e às novas injunções político-administrativas,

R E S O L V E

Revogar a licitação objeto do Edital de Tomada de Preços nº 007/91 deste Tribunal

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial da União, para os efeitos do art. 75 "I", "C" do Decreto-Lei 2.300/86.

João Pessoa, 21 de novembro de 1991

TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE

Juiz Presidente